



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 - Nº 3359 - Divulgado em 15/02/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Exonerações e Dispensas.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Comunicações.....	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	10
5. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	12

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 054/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido, GUSTAVO SILVA COELHO, matrícula nº 3707148, da função de confiança de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 055/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00715/24, RESOLVE declarar, a partir de 29/01/2024, a vacância do cargo de Agente de Documentação do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupado pelo servidor BRUNO DIAS MARTINS PEREIRA, matrícula nº 3708047, Classe D, Nível 3, em virtude de posse em cargo inacumulável.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02253/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09132/23](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2023

Citados: Giovanna Alice Dantas Barbosa (Advogado(a)); Arturo Queiroz E Souza de Leon Vieira (Advogado(a)); Jonathan Oliveira de Pontes (Advogado(a) OAB/PB 13190); Kalina Elizabeth Moraes Carneiro (Advogado(a)); Eduardo Tomasi (Advogado(a)); Camila Simoes Gomes (Advogado(a)); Cledson da Silva Fernandes (Advogado(a)); Rembrandt Medeiros Asfora (Advogado(a) OAB/PB 17251); Luiz Gustavo Cesar de Barros Correia (Interessado(a)); Nivaldo Izidro Alves Junior (Advogado(a)); Patricia Regina Melo de Araujo Cerqueira Asfora (Advogado(a)); Pedro Paulo Ribeiro Barbosa Lira (Advogado(a)); Igor Nunes Duarte (Advogado(a)); Marcos Vinicius Almeida dos Santos (Assessor Técnico); Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas no relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03128/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citado: Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [03205/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [03220/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00025/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14476/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Interessados: Giulia Darllen de Freitas Ramalho Monteiro (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a)); Theresa Raquel Reis Timo (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Gírlando Gomes da Silva (Assessor Técnico); Roberta Batista Abath (Interessado(a)); Sabrina Grasielle de Castro Bernardes (Interessado(a)); Sidney da Silva Schmid (Interessado(a)); Milton Pacifico Jose Araujo (Interessado(a)); Rafaella Katharina Espinola Lacerda (Advogado(a)); Cinthia Renata do Nascimento Fernandes (Advogado(a) OAB/PB 21748); Luciana Carmelio Silva Rodrigues Melo (Advogado(a)); Joyce Pimentel de Lima (Advogado(a) OAB/PB 23906); Karin Azevedo Costa (Advogado(a) OAB/RJ 143892); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a) OAB/PB 12331); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Filipe Dutra Rezende (Advogado(a) OAB/PB 18384); Filipe Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691); Viviane Isabelle Ferreira Silva Menezes (Advogado(a) OAB/PB 19455).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14476/18, que trata da análise de Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Sabrina Grasielle de Castro Bernardes (Diretora Geral do HEETSHL), em face de decisão contida no Acórdão APL TC 00593/23, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 00079/23, relativo a INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS, com a finalidade de analisar a execução do contrato de gestão firmado entre o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Cruz Vermelha Brasileira - Filial Rio Grande do Sul (CVB/RS), na administração do HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL – João Pessoa, referente ao exercício de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: PROCESSO TC nº 14476/18 1. Preliminarmente, conhecer os Embargos de Declaração interpostos, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. Quanto ao mérito, rejeitá-los. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-

se. TCE-Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00027/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03218/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Lídia de Moura Silva Cronemberger (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, sob responsabilidade da Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas da Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, na condição de Gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2022. 2. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão de pessoal, não incorrer na inconformidade evidenciada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2984 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03141/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Intimados: Adriana Carneiro de Azevedo (Gestor(a)); Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07661/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o referido artefato técnico.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06340/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022



Citado: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [01616/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [01714/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [08358/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08267/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Max da Silva Alexandre (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08269/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Max da Silva Alexandre (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09039/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 149 - 151.

Processo: [07156/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [00926/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15161/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [07819/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00124/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12777/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B); Charles Willames Marques de Moraes (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC – 01776/23, relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 093/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de material de consumo administrativo destinado a atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho; 2. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da decisão atacada.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [20794/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013



Ato: Acórdão AC2-TC 00127/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20748/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Jose Arthur Viana Teixeira (Ex-Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Ex-Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Neiva Freire (Interessado(a)); Vladimir dos Santos Neiva (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Rogerio Magnus Varela Goncalves (Advogado(a) OAB/PB 9359).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20748/17, que trata da análise de Embargos de Declaração interpostos contra a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02447/23, emitido em sede de exame da execução contratual com verificação da eficácia e eficiência da contratação decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao item 2 do Acórdão AC2 TC 00088/19, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Preliminarmente, conhecer os Embargos de Declaração interpostos, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. Quanto ao mérito, rejeitá-los. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino – TCE/PB João Pessoa, 06 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC2-TC 00118/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07623/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Vania Fernandes Dias Ribeiro (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 00387/2017, conduzido pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª Livânia Maria da Silva Farias, ex-titular da Pasta, objetivando a aquisição de bolsa coletora e de transferência de sangue, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e nos seus anexos (notadamente no termo de referência, fls. 20 – 23), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, cujo fornecimento será efetuado de forma parcelada, que deu origem aos nº 246, 251 e 475/2018 e nº 131, 136, 180 e 283/2019, nos respectivos valores de R\$ 307.700,00, R\$ 1.917.000,00, R\$ 1.759.500,00, R\$ 1.872.900,00, R\$ 369.712,00, R\$ 1.929.600,00 e R\$ 33.000,00, perfazendo R\$ 8.189.412,00, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. CONSIDERAR REGULAR os aspectos formais da licitação e dos contratos mencionados; II. RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado da Administração observância dos preceitos da Carta Magna e da legislação dispositiva sobre a Lei de Licitações e Contratos; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00108/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14309/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)); Erivonaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00155/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar

o prazo de 30 (trinta) para que o ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 3. IMPUTAR débito ao ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o equivalente a 130,61 UFR-PB, pelo pagamento indevido das gratificações especiais e funções pagas ao Sr. Erivonaldo Benedito Freire, sem base legal para concessão das referidas gratificações; 4. APLICAR multa pessoal ao mencionado ex-gestor no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o que equivale a 16,32 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que recolha o débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5. RECOMENDAR a atual gestão do Município de Princesa Isabel que se abstenha de pagar valores a título de gratificação não prevista em Lei.

Ato: Acórdão AC2-TC 00107/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08352/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Maria Erica de Lira Santos (Assessor Técnico); Flauberthy Almeida Lima Espinola (Assessor Técnico); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325); Marcelo Matias da Silva (Advogado(a) OAB/PB 21055); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata de Inspeção Especial realizada para analisar a licitação Pregão Presencial nº 021/2020 e seu contrato decorrente, realizada pela Prefeitura de Belém/PB, que teve por objeto a aquisição parcelada de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção dos prédios públicos municipais e iluminação pública, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGUE irregular o Pregão Presencial nº 021/2020 e seu contrato decorrente; 2. APLIQUE multa pessoal a Sr.ª Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 46,05 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR à Administração Municipal de Belém, no sentido de conferir estrita observância aos princípios e regras aplicáveis à licitação e aos contratos públicos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00129/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08845/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha, sob a responsabilidade da Sr.ª Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, referente ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual.



Ato: Acórdão AC2-TC 00114/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15751/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); Iuri da Silva Regis (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15751/20, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pelo Prefeito de Itabaiana, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, em face do Acórdão AC2 TC 00933/23, emitido na ocasião do exame da denúncia acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Fábio Adriano de Araújo, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da decisão atacada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00111/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20876/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Aline Barbosa de Lima (Gestor(a)); Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Interessado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Marco Aurélio de Medeiros Villar contra a ex-Prefeita de Belém/PB, Sr.ª Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa, acerca de possíveis irregularidades praticadas durante o exercício de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGAR-LA improcedente; 2. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00128/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03440/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Aline Barbosa de Lima (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise de Recurso de Reconsideração, interposto pela Sr.ª Aline Barbosa de Lima, Prefeita de Belém-PB, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01886/23, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00195/23; APLICAR multa pessoal a Sr.ª Aline Barbosa de Lima, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 46,47 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora da Prefeitura de Belém, Sr.ª Aline Barbosa de Lima, apresentasse comprovação da realização de processo seletivo simplificado para contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, bem como, comprove a extinção dos contratos para os citados cargos, celebrados através de contratação por excepcional interesse público, sob pena de aplicação de nova multa, em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do voto do Relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento parcial por ter sido apresentado o processo seletivo simplificado para contratação

de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; 3. JULGAR parcialmente cumprido o item 3 do Acórdão AC2-TC-01886/23; 4. DETERMINAR que a Auditoria verifique nos autos da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023, a situação dos contratados por excepcional interesse público; 5. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para providências cabíveis, no que tange o acompanhamento de cobrança da multa aplicada nesse caderno processual.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00013/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12961/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)); Maria Elenice Palitot (Interessado(a)); Joseny Grangeiro Palitot (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 12961/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos, por perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00109/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18466/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Percinaldo Santos Toscano (Interessado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Thiago Arraes Alves Lima (Advogado(a) OAB/PE 026489); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00306/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da BPPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório da aposentadoria; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00110/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19874/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LEUDENICE ALVES DA SILVA (Interessado(a)); EMERSON THIAGO SOARES DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado que trata da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Leudénice Alves da Silva, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) Emerson Thiago Soares de Lima, matrícula n.º 524.853-1, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00112/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [00941/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Interessados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00941/22, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura Municipal de Patos, acerca de possíveis irregularidades na divulgação de dados da gestão municipal e suposto retardamento de exame de processos administrativos, e, nessa assentada, à verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00266/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a mencionada Resolução; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão analisados na presente inspeção especial; III. RECOMENDAR à Administração a adoção de medidas com vistas a (1) otimizar os sistemas de informática, disponibilizando eficazes mecanismos de controle social, e (2) agilizar a análise dos processos administrativos sob sua responsabilidade; IV. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00097/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01113/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Elry Medeiros Junior (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) Elry Medeiros Júnior, matrícula n.º 148.569-5, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00098/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02470/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ivan Ivo da Silva (Interessado(a)); Maria Antonieta Neves Ivo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado que trata da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ivan Ivo da Silva, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) Maria Antonieta Neves Ivo, matrícula n.º 57.055-9, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00126/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06464/22](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Interessados: Girlando Gomes da Silva (Gestor(a)); Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)); Luiz Gustavo Cesar de Barros Correia (Gestor(a));

Daniel Gomes Monteiro Beltrami (Gestor(a)); Harlison Henrique Aquino Bezerra (Assessor Técnico); Ariana Oliveira Galiza (Assessor Técnico); Rembrandt Medeiros Asfora (Advogado(a) OAB/PB 17251); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06464/22; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) JULGAR IRREGULAR o Processo Seletivo de Pessoal nº 001/2022, sem pronúncia de nulidade para evitar solução de continuidade em serviço público essencial; e 2) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para que a GESTÃO RESPONSÁVEL da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, regularize as contratações decorrentes do Processo Seletivo sob análise, já efetuadas, de forma que NÃO ULTRAPASSEM O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com envio da documentação pertinente a esta Corte de Contas para o adequado acompanhamento;

Ato: Acórdão AC2-TC 00116/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07255/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)); Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Josma Oliveira da Nobrega (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho, formulada pelo Vereador do mesmo município Josmá Oliveira da Nóbrega, acerca de suposta acumulação indevida de cargos públicos por parte da servidora Tassia Rangel Soares Costa Freire de Araújo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e julgá-la PROCEDENTE; II. RECOMENDAR à Administração Municipal a estrita observância dos normativos de regência, com vistas a evitar situações como a nestes autos abordada; e V. EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 00121/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07350/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Josma Oliveira da Nobrega (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho, formulada pelo Vereador do mesmo município Josmá Oliveira da Nóbrega, acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal, relacionadas a contratações de microempreendedores individuais para diversas áreas em detrimento de concursados e a assédio moral, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia; II. DETERMINAR À AUDITORIA a análise dos contratos da espécie nos autos de acompanhamento da gestão, exercício de 2024, com ênfase na verificação da razoabilidade ou não dos quantitativos em relação à folha de pagamentos; III. DETERMINAR ao gestor que divulgue no Portal da Transparência as informações relativas às pessoas jurídicas prestadoras de serviços na atividade-fim, contendo, no mínimo, os seguintes dados: pessoa física, não integrante da folha de pessoal, ou jurídica prestadora dos serviços (atividade-fim); número do CPF (com filtro) ou CNPJ, conforme o caso; órgão ou entidade para a qual são prestados os serviços; objeto específico do contrato (equivalente às atribuições do cargo ou função); modalidade de licitação; número do procedimento licitatório; número



do contrato; vigência do contrato; IV. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito; e V. EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 00117/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07922/22](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hortencio Rocha Neto (Gestor(a)); Rodrigo Silva Pires De Sá (Procurador(a)); Maria Madalena da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Eletrônico nº 06/2022, conduzido pela Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, sob a responsabilidade do Procurador Geral de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto, objetivando a locação de veículos, por demanda, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, que deu origem aos Contratos nº 13, 14 e 15/2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. CONSIDERAR REGULAR a licitação mencionada e os decursivos contratos; II. RECOMENDAR ao gestor maior observância dos normativos de regência em procedimentos vindouros; e III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00120/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08912/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Andre Almeida de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, tendo como responsável o Prefeito Paulo Rogério de Lira Campos, apresentada pelo Vereador André Almeida de Oliveira, acerca de indícios de irregularidade na despesa com a construção de uma praça na Rua Antônio Félix de Mendonça, no valor aproximado de R\$ 60.000,00, ante a ausência de registro da licitação, contrato ou empenho no SAGRES e no site da Prefeitura, relacionados à obra, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE. II. RECOMENDAR à Administração Municipal o fiel cumprimento da lei de licitações e contratos e da lei de acesso à informação; e III. DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 00125/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09276/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Andre Almeida de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09276/22; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE a presente Denúncia. 2) IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, na qualidade de ordenador de despesas, no valor de R\$ 339.150,29 (trezentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos), equivalentes a 5.172,34 UFR-PB, inerente às despesas não comprovadas com aquisição de materiais de construção relacionadas aos credores e respectivos empenhos especificados pela Auditoria nos

presentes autos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado. 3) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 76,25 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 4) DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado/PB para providências a seu cargo. 5) ANEXAR cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2021 (Processo TC n.º 04276/22), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente e para evitar o bis in idem. 6) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de adotar as medidas necessárias de controle de entrada e saída de itens do almoxarifado, inclusive com indicação precisa, no caso de material de construção, da obra em que cada item, na saída, foi utilizado. 7) DETERMINAR à divisão correspondente da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI para que acompanhe os atos pertinentes aos controles de entrada e saída de itens do almoxarifado, especialmente, no que diz respeito aos materiais de construção utilizados em obras realizadas diretamente pelo Executivo Municipal, no Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia pertinente ao exercício financeiro atual. 8) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento

Ato: Acórdão AC2-TC 00123/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09280/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Andre Almeida de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09280/22; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE a presente Denúncia. 2) IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, na qualidade de ordenador de despesas, no valor de R\$ 414.811,38 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos), equivalentes a 6.326,23 UFR-PB, inerente às despesas não comprovadas com aquisição de materiais de construção relacionadas aos credores e respectivos empenhos especificados pela Auditoria nos presentes autos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado. 3) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 76,25 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 4) DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado/PB para providências a seu cargo. 5) ANEXAR cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2022 (Processo TC n.º 03145/23), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente e para evitar o bis in idem. 6) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de adotar as medidas necessárias de controle de entrada e saída de itens do almoxarifado, inclusive com indicação precisa, no caso de material de construção, da obra em que cada item, na saída, foi utilizado. 7) DETERMINAR à divisão correspondente da Diretoria de Auditoria e



Fiscalização – DIAFI para que acompanhe os atos pertinentes aos controles de entrada e saída de itens do almoxarifado, especialmente, no que diz respeito aos materiais de construção utilizados em obras realizadas diretamente pelo Executivo Municipal, no Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia pertinente ao exercício financeiro atual. 8) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Ato: Acórdão AC2-TC 00096/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00835/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00166/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, prestasse os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 3. APLICAR multa pessoal ao gestor, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que equivale a 30,67 URF-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas pertinentes às licitações, para evitar a reincidência das falhas em ocasiões futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00115/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00863/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joao Carlos Patrian Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho, formulada pelo Vereador do mesmo município João Carlos Patrian Junior, acerca de supostas irregularidades na execução dos serviços de reforma, ampliação e manutenção da EMEF Capitão Gomes, referentes à falta de transparência, posto que não há placa de identificação, não foi concluída no prazo contratual e foram celebrados dois aditivos, um de prazo e outro de valor, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e JULGÁ-LA PROCEDENTE; II. RECOMENDAR à Administração Municipal o exato cumprimento dos normativos de regência, fixando placas indicativas nas obras municipais, com as informações necessárias ao devido controle social; V. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos; e VI. EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 00119/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02325/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Shirleuda Carlos Montenegro dos Santos Pires (Gestor(a)); Leoberto Marques de Sousa (Ex-Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Alberto Leite de Sousa Pires (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB, Sr^a. Leoberto Marques de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em (1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; (2) RECOMENDAR maior observância dos comandos legais relativos às matérias levantadas nos presentes autos, evitando a reincidência das falhas; e (3) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00099/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02548/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Damiao Domiciano Galvinctio (Gestor(a)); Idalete Nobrega da Costa (Ex-Gestor(a)); Tadeu Ribeiro E Silva (Advogado(a) OAB/PB 24560).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, Sr.^a Idalete Nóbrega da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR a referida prestação de contas; 2) DETERMINAR que a atual gestão daquele Poder Legislativo Municipal demonstre que houve a restituição do valor de R\$ 1.561,73 à conta do Tesouro Municipal (Prefeitura Municipal); 3) RECOMENDAR a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Sabugi que procure evitar a falha como aqui constatada, nas prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00100/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03201/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha, sob a responsabilidade da Sr.^a Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, referente ao exercício financeiro de 2022, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 00101/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03925/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03925/23, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e do Contrato nº 0020/2023, que têm por objeto a contratação de empresa especializada para terceirização de serviços complementares de mão de obra (apoio administrativo, de limpeza, conservação e higienização, agentes de serviços patrimoniais, recepcionistas e braçal) visando



atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Triunfo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 004/2023 e o Contrato nº 0020/2023, dele decorrente; 2. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor, Sr. Espedito Cezário de Freitas Filho, apresente comprovação do restabelecimento da legalidade com relação às contratações irregulares verificadas com base no Contrato nº 0020/2023; 3. recomendar à Administração Municipal no sentido de evitar as falhas registradas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00113/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04276/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)); Jose Nilson Santiago Segundo (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04276/23, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pela denunciante, atual Prefeita de Uirauna, Srª. Maria Sulene Dantas Sarmento, em face do Acórdão AC2 TC 01360/23, emitido na ocasião do exame da denúncia acerca de supostas irregularidades na aquisição de testes rápidos para detecção de covid 19, no período de julho a novembro de 2020, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da decisão atacada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00102/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05213/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Arlington Araruna de Queiroz (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Arlington Araruna de Queiroz contra o prefeito de Itaporanga/PB, Sr. Divaldo Dantas, referente às supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 026/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Divaldo Dantas, Prefeito de Itaporanga, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 46,05 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR à Administração Municipal de Itaporanga, no sentido de conferir estrita observância aos princípios e regras aplicáveis à licitação e aos contratos públicos; 4) REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, a fim de que, diante dos fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de crimes licitatórios constatados nos presentes autos, possa adotar as providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

Ato: Acórdão AC2-TC 00103/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05489/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Sandoval Vieira Lins (Gestor(a)); Francisco Mendes Campos (Ex-Gestor(a)); Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento

(Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05489/23, referente à denúncia formulada pelo Sr. Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento, sobre supostas irregularidades no gasto com combustíveis, no exercício de 2022 e nos quatro primeiros meses de 2023, no Município de São José de Piranhas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer da presente denúncia; 2. no mérito, julgá-la parcialmente procedente; 3. determinar à Auditoria que, quando da análise das contas do exercício de 2023, verifique o consumo dos combustíveis da frota municipal; 4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00012/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06180/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSILENE MARIA MONTEIRO SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06180/23, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos, por perda de objeto. PROCESSO TC Nº 06180/23 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00104/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06781/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Genildo Jose da Silva (Gestor(a)); Abel Armiston Fernandes Melo (Interessado(a)); Ultra Soluções e Serviços LTDA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 06781/23, referente à denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre supostas irregularidades ocorridas na Tomada de Preços TP nº 03/2023 cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Implantação de Pavimento em Paralelepípedo em vias Públicas Urbanas no Município de Tavares, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer da presente denúncia; 2. no mérito, julgá-la procedente; 3. recomendar à gestão municipal que atente aos preceitos legais quando do estabelecimento de exigências em futuros editais de licitação, evitando incorrer nas falhas verificadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00105/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07311/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)); EDUARDO WAGNER FONTES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 07311/23, referente à denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 0053/2023, cujo objeto é o registro de preço para serviços de locação de estrutura para realização dos eventos do município de Bernardino Batista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer da presente denúncia; 2. no mérito, julgá-la improcedente; 3. determinar o arquivamento dos presentes autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00106/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08166/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Daguimar da Silva Ferreiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Daguimar da Silva Ferreiro, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Cláudio Ferreira Martins, matrícula n.º 02.685-9, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03511/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03840/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04173/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06435/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06581/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07226/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09348/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 121902/23

Número da Licitação: 00043/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB.

Data do Certame: 28/02/2024 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [14156/24](#)

Número da Licitação: 13061/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES EXTRA SUS COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E EQUIPAMENTOS, ALÉM DE INSTRUMENTADOR, PARA ATENDER O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY CHMGTB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO TR.

Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [15480/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pneus (de primeira linha), destinados aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Exercício 2024

Data do Certame: 23/02/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [15481/24](#)

Número da Licitação: 00012/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 8.800 cestas básicas de gêneros alimentícios para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar acompanhadas pelo CRAS, beneficiárias do Programa Comida na Mesa, em decorrência da situação de emergência, afetada por estiagem no município

Data do Certame: 26/02/2024 às 08:02

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [15841/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos genéricos (não encontrados nos postos de saúde), por solicitação excepcional mediante apresentação



de maior desconto proporcional com os preços exigidos pela CMED, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Passagem PB, até o final do exercício de 2024, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 450.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [15846/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e coletes (tipo nacional de primeira linha), e baterias destinados a frota de veículos do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2024, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 26/02/2024 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 443.752,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [15849/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de argamassa (cimento) utilizado em obras e serviços de engenharia, destinado as diversas secretarias do Município de São José de Espinharas/PB.

Data do Certame: 28/02/2024 às 09:30

Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [15853/24](#)

Número da Licitação: 00012/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material Odontológico para o município de São José de Espinharas/PB.

Data do Certame: 29/02/2024 às 09:30

Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [15854/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Programas da Ação Social e diversas Secretarias Municipais, até o final do exercício de 2024, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 26/02/2024 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 250.931,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [15997/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de fardamentos destinados as diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 01/03/2024 às 09:30

Local do Certame: portal compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [16000/24](#)

Número da Licitação: 93004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços visando a aquisição de água mineral, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Data do Certame: 27/02/2024 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 191.229,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [16001/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde, Farmácia Básica, SAMU e Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB.

Data do Certame: 28/02/2024 às 09:30

Local do Certame: portal compras publicas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: [16014/24](#)

Número da Licitação: 90009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.

Data do Certame: 27/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 456.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [16024/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES NOVOS, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Data do Certame: 28/02/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Observações: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES NOVOS, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [16053/24](#)

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS

Data do Certame: 16/01/2024 às 10:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [16078/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO EM TRÂNSITO, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 240 KM DO MUNICÍPIO DE IBIARA PB, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, AOS LOCADOS, À DISPOSIÇÃO E AOS QUE PRESTAM SERVIÇOS, DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024

Data do Certame: 26/02/2024 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 768.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [16091/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixes inteiros congelados destinados à doação
Data do Certame: 27/02/2024 às 10:00
Local do Certame: POR MEIO DO SITE COMPRAS.GOV.BR
Valor Estimado: R\$ 455.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [16105/24](#)
Número da Licitação: 71003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE LÓGICA POL (PASSIVE, OPTICAL LAN) UTILIZANDO A TECNOLOGIA GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK), PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PMJP), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID
Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Sistema Comprasnet (compras.gov.br)
Valor Estimado: R\$ 14.773.120,37
Observações: Edital e Anexos disponíveis no link link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes?id=9094> . O certame está autuado no Sistema Comprasnet sob o nº 97103/2024

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [16148/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Trator Agrícola para Patrulha Mecanizada do município de Itapororoca/PB, conforme Proposta n. 002791/2019.
Data do Certame: 27/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.bnccompras.com
Valor Estimado: R\$ 330.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [16172/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de bolsas de colostomia para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o exercício de 2024.
Data do Certame: 27/02/2024 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [16185/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento na cidade de Aguiar ou cidades de circunscrição, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 29/02/2024 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 1.375.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [16233/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 06/03/2024 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Valor Estimado: R\$ 896.830,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [16252/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELEM - PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 26/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [16256/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELEM - PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 26/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [16263/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELEM - PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 26/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [16271/24](#)
Número da Licitação: 11002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS BELA VISTA JARDIM VENEZA E TIMBÓ JOÃO PESSOA-PB
Data do Certame: 15/03/2024 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 2.572.543,47

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [09520/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura aquisição parcelada de materiais de construção para atender as demandas das Secretarias desde Município de Arara PB, para o ano de 2024.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 16065/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [10986/24](#)



Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO
PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL
PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM DIVERSAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 16088/24.
